



POLÍCIA CIVIL DO RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 11910012.000797/2024-18

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Versam os autos a respeito de contratação de empresa especializada no serviço de capina, poda, limpeza e plantio de gramas, para atender as necessidades da Polícia Civil do RN.

A área Administrativa da Polícia Civil, onde estão localizados a Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL e as Diretorias a ela vinculadas, está abrigada em terreno situado no cruzamento das Avenidas Mor Gouveia e Interventor Mário Câmara, local de área extensa, coberta por árvores de portes variados e ervas daninhas, requerendo, assim, podas e manutenção constante.

O mencionado serviço de manutenção se faz necessário ainda em várias Unidades Policiais do Estado, locais onde comumente a proliferação de ervas daninhas comprometem o escoamento da água das chuvas, entupindo bueiros e causando transtornos como alagamentos na entrada dos prédios. Ademais, tem sido corriqueira a provocação por parte de gestores de delegacias no sentido de remover árvores ou realizar poda para de evitar que as raízes e a copa das árvores possam causar danos estruturais nos prédios públicos ocupados pela Polícia Civil.

Dessa forma, a necessidade crucial da contratação pretendida se justifica por uma questão de saúde, visando manter o ambiente de trabalho dos servidores e atendimento à população um local seguro e limpo, evitando, entre outros problemas, a proliferação de mosquitos e insetos decorrentes da acumulação de água e lixo.

Além da questão explicitada, há ainda a necessidade visual de melhorar a imagem e organização das unidades policiais no tocante à jardinagem. Como a PCRN não possui nenhum contrato de empresa especializada na prestação desse tipo de serviço, os prédios da instituição carecem de zelo nesse sentido. Proporcionar às Delegacias um ambiente limpo, organizado, bem cuidado elevam a imagem da instituição, oportunizando um ambiente mais acolhedor à população que busca por atendimento.

A terceirização é indispensável uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com a Lei e a Instrução Normativa supracitadas, justifica-se a contratação indireta de empresa especializada em serviços de Roçada, Capina e Corte de Grama.

A Polícia Civil do RN, perante a responsabilidade objetiva do Estado que diz respeito à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa a melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e o respeito a todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho previsto no Ordenamento Jurídico e no Guia de Licitações Sustentáveis.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Seguindo o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, que dispõe sobre o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, informamos que a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Estadual.

Em uma primeira análise, observam-se algumas soluções disponíveis no mercado para resolver o problema da necessidade do serviço de capina, poda e limpeza para PCRN. Algumas delas incluem:

- Contratação do serviço com dedicação de mão de obra** e fornecimento de material, equipamentos e utensílios incluso.
- Contratação do serviço sem dedicação de mão de obra** e fornecimento de material, equipamentos e utensílios incluso.

Dentre as soluções apresentadas, pode-se destacar as seguintes vantagens e desvantagens:

SOLUÇÃO	VANTAGEM	DESVANTAGEM
Contratação do	Qualidade e Personalização: Um funcionário exclusivo pode dedicar mais tempo e atenção a cada detalhe do jardim, garantindo um resultado mais personalizado e de alta qualidade. Conhecimento Específico: Com o tempo, o funcionário se tornará um especialista no jardim da instituição, conhecendo as necessidades de cada planta e realizando os cuidados de forma mais	Custos: Além do salário, é preciso considerar os custos com encargos trabalhistas, férias, 13º salário, equipamentos de proteção individual (EPIs) e ferramentas. Férias e Faltas: As férias e faltas do funcionário podem interromper as atividades de jardinagem, exigindo um planejamento cuidadoso para evitar que o jardim fique descuidado. Treinamento: É necessário investir tempo e

serviço com dedicação de mão de obra	eficiente. Continuidade: Ao ter um funcionário fixo, você garante a continuidade dos cuidados com o jardim, evitando interrupções e garantindo a manutenção da beleza do espaço. Flexibilidade: Um funcionário exclusivo pode adaptar suas atividades de acordo com as necessidades da instituição, realizando tarefas adicionais quando necessário.	recursos no treinamento do funcionário para que ele possa realizar as tarefas de forma correta e segura. Encargos Trabalhistas: A legislação trabalhista brasileira impõe uma série de obrigações ao empregador, o que pode gerar um aumento nos custos. Dificuldade em Encontrar Profissionais Qualificados: Em algumas regiões, pode ser difícil encontrar profissionais com experiência em jardinagem e dispostos a trabalhar como empregados.
Contratação do serviço sem dedicação de mão de obra	Especialização: Empresas de jardinagem possuem profissionais treinados e especializados em diferentes técnicas de jardinagem, garantindo um serviço de qualidade e personalizado. Equipamentos: As empresas geralmente possuem equipamentos modernos e adequados para cada tipo de serviço, o que agiliza e otimiza o trabalho. Economia de tempo: Ao contratar uma empresa, você libera tempo para se dedicar a outras atividades, sem se preocupar com a manutenção do jardim. Garantia de resultados: Muitas empresas oferecem garantia sobre os serviços prestados, o que garante a satisfação do cliente. Conhecimento de plantas e pragas: Profissionais especializados conhecem as melhores práticas para cada tipo de planta e sabem como identificar e tratar pragas e doenças. Soluções personalizadas: As empresas podem oferecer soluções personalizadas para as necessidades específicas de cada jardim, como projetos de paisagismo e instalação de sistemas de irrigação.	Dificuldade em encontrar uma empresa confiável: É importante pesquisar e contratar uma empresa com boa reputação e experiência no mercado. Dependência de terceiros: A execução dos serviços fica a cargo de uma empresa externa, o que pode gerar certa dependência e dificuldade em acompanhar de perto o trabalho. Necessidade de um contrato: É fundamental estabelecer um contrato claro e detalhado com a empresa contratada, definindo os serviços a serem realizados, prazos e condições de pagamento.

A partir da identificação das soluções disponíveis e suas vantagens e desvantagens, realizou-se a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, além de consulta a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, para que pudessem ser estudadas as práticas adotadas e escolhida a solução mais eficiente e viável tecnicamente para a atual necessidade e especificidades do órgão.

Em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto são realizados na modalidade pregão eletrônico, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

- Pregão eletrônico n. 03/2024 (Contratação do serviço de capinagem, poda e limpeza destinados a atender as necessidades do MP/RN). Disponível em: <https://archivum.mprn.mp.br/licitacoes/registro/>, acesso em 13/08/2024;
- Pregão eletrônico n. 054/2024 (Contratação do serviço de capinagem, poda e limpeza destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha). Disponível em: https://cidadegaucha.pr.gov.br/documentos/anexo_licitacao/edital-retificado241610.pdf, acesso em 13/08/2024;
- Pregão eletrônico n. 90006/2024 (Contratação do serviço de capinagem, poda e limpeza destinados a atender as necessidades do TCE/ES). Disponível em: <file:///C:/Users/DA/Downloads/Instrumento+Convocatorio+6-2024-6.pdf>, acesso em 13/08/2024;

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada sem dedicação exclusiva de mão de obra emerge como a solução mais adequada para atender à necessidade premente dos órgãos e entidades da administração pública estadual do Rio Grande do Norte. Tal escolha fundamenta-se em diversos aspectos que convergem para a eficácia, a eficiência e a sustentabilidade do processo, atendendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores e às melhores práticas adotadas por outros entes públicos e privados.

Primeiramente, observamos que a contratação de empresa especializada sem dedicação exclusiva de mão de obra é uma solução amplamente empregada por outros órgãos e entidades para satisfazer a mesma necessidade. Inúmeros exemplos de administrações públicas, tanto em âmbito federal, estadual quanto municipal, têm utilizado essa abordagem com sucesso, obtendo benefícios tangíveis em termos de desempenho operacional e qualidade de serviços prestados.

Portanto, considerando a ampla adoção dessa solução por outros órgãos e entidades, bem como os benefícios significativos em termos de sustentabilidade e eficiência operacional, concluímos que a contratação de empresa especializada sem dedicação exclusiva de mão de obra representa a melhor escolha para atender à necessidade apresentada pela administração pública estadual do Rio Grande do Norte. Essa abordagem não apenas satisfaz os requisitos técnicos e normativos, mas também promove uma gestão responsável e consciente dos recursos públicos, resultando em benefícios tangíveis para todos os envolvidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos necessários à contratação para serviços continuados sem mão de obra exclusiva, tais como:

Trata-se de prestação de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente

definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes, para uso de produtos químicos, ferramentas e utensílios e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

Os serviços a serem executados na PCRN deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados em toda área interna e externa.

Durante a execução contratual, o Gestor Contratual poderá NOTIFICAR a empresa prestadora dos serviços a comparecer na Unidade, a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar quaisquer problemas relacionados ao objeto da contratação, sem ônus para a contratante. A empresa deverá atender a solicitação da CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.

A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da PCRN, os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação de serviço de Roçada, Capina e Corte de Grama.

Se forem utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se em demais normas vigentes.

Sustentabilidade

Deverá se adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Respeitar as Normas Brasileira - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Para a necessidade apresentada, a única solução encontrada é a Contratação de empresa para prestação de serviços de capina, poda, limpeza e plantio de gramas. A contratação destes serviços incluem várias vantagens, como por exemplo: responsabilidade ambiental, ambiente limpo e organizado, manutenção estrutural e saúde pública.

O objeto a que se refere esta contratação, é caracterizado como serviço comum conforme a Art. 6º da lei 14.133 /21 que diz: XIII-Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

I - Para o item 1: Limpeza e Conservação

a) Os serviços compreendem o roço manual, roço mecanizado, acabamento do roço, capina, limpeza mecanizada, limpeza manual, capina e demais medidas para aparo de grama e retirada de vegetação indesejada nas áreas demarcadas.

b) O roço mecanizado poderá ser executado com roçadeira de arrasto, roçadeira agrícola p/ trator, com mini-trator, Cortador de grama manual, Roçadeira Lateral ou aparador de grama elétrico/combustão.

c) Os locais a serem roçados mecanicamente devem ser previamente inspecionados, garantindo a retirada de pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras mecânicas ou elétricas contra pessoas ou bens materiais.

d) A área total para execução do serviço de roçada em solo natural e corte de grama é de, aproximadamente, 20.000 m².

e) Executar capina e erradicação de toda erva daninha existente no perímetro das edificações.

f) Executar a limpeza /rastelagem do pátio e retirada de resíduos verdes, detritos, retirada de folhas e galhos e papéis localizados dentro das áreas de roçada, capina e corte de grama, com destinação em local apropriados e aprovados pela CONTRATANTE.

g) É proibida a queima dos resíduos da vegetação.

h) Será obrigação da CONTRATADA utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação em áreas onde há o risco de prejuízo físico ou material a terceiros.

i) Não será admitida a apresentação, no dia do serviço de roço, de outro empregado da CONTRATADA, que não seja o relacionados previamente.

j) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, retirar todos os resíduos provenientes da Roçada, Capina e Corte de Grama, incluindo coleta e transporte, sob seu ônus e responsabilidade, de acordo com a legislação ambiental pertinente, vigente e atualizada, até o dia seguinte após a finalização da execução dos serviços.

k) A Contratada deverá fornecer ao colaborador para a realização dos serviços de roçada, capina e corte de grama uniformes adequados, e equipamentos de proteção individual (EPI'S).

II - Para o item 2: Plantio de Grama

- a) Todas as mudas fornecidas pela contratada deverão ser de boa procedência e de primeira qualidade, produzidas em condições fitossanitárias adequadas, sadias, viçosas e entregues em perfeitas condições de plantio, cabendo à contratada a responsabilidade pelos cuidados com seu manuseio e proteção nos serviços de carga, transporte e descarga no local de destino.
- b) As placas de grama deverão ter uma espessura adequada e possuir solo de boa qualidade que garanta o desenvolvimento normal da leiva, antes que haja o enraizamento da grama nas áreas de plantio.
- c) As placas deverão possuir formato mais regular possível, cujos tamanhos possuam dimensões que facilitem o rendimento e o assentamento das leivas.
- d) Toda superfície a ser revestida, deverá sofrer prévio nivelamento.
- e) O solo de plantio deverá ser adequadamente preparado.
- f) Todo e qualquer material como, tocos, pedras, entulhos, etc. que fique na área após a execução do plantio, deverão ser removidos pela mesma equipe de plantio.

III - Para o item 3: Extração de tocos e árvores

- a) Remoção de tocos de árvores, corte e remoção de árvores, desgalhamento, limpeza da área e destinação final dos resíduos.
- b) A extração será realizada em árvores de pequeno, médio e grande porte.
- c) Equipamentos e ferramentas necessários: motosserras, tratores, caminhões, etc.
- d) Métodos de trabalho a serem utilizados: manual ou mecânico.
- e) Deverá ser seguido as medidas de controle ambiental pertinente tais como: destinação correta dos resíduos, prevenção de erosão.
- f) Experiência em trabalhos de remoção de árvores e tocos.
- g) Certificação em segurança do trabalho.
- h) Conhecimento em primeiros socorros.
- i) Licenciamento ambiental, se necessário.
- j) Plano de manejo de resíduos.
- k) Medidas de controle de erosão e sedimentação.

IV - Para o item 4, 5 e 6: Podas de árvores

- a) A Contratada executará o serviço de PODA em todas as árvores demandadas pela PCRN.
- b) A contratada executará o serviço em árvores de porte grande, médio e pequeno conforme a necessidade e se tratando de árvores sem vida as mesmas serão retiradas.
- c) Os procedimentos e técnicas de poda deverão obedecer ao que está preconizado no 'Manual Técnico de Poda de Árvores'.
- d) As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas e outros. Por questões de segurança, em nenhuma hipótese mais de uma motosserra poderá operar concomitantemente na mesma árvore.
- e) Poda de levantamento: Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.
- f) Poda de condução: Remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc.). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.
- g) Poda de limpeza: Remoção de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz.
- h) Poda de adequação: É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos, como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada.
- i) Poda de Correção: Remoção de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando a estabilidade do exemplar arbóreo.
- j) Poda de Emergência: Remoção de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes.
- k) Destoca: Retirada dos remanescentes vegetais resultantes de uma remoção por corte. Compreende a remoção do tronco, colo e raízes e deverá ser realizada utilizando-se as ferramentas previstas para tal fim como machados, picaretas, chibancas, vangas, etc.
- l) Restos vegetais: Deverão ser removidos em local adequado pela empresa contratada.

V - Para o item 7: Supressão de árvores

- a) Motosserras: Equipamentos adequados para o corte das árvores, com manutenção regular.
- b) Cordas e roldanas: Para garantir a segurança dos profissionais e evitar danos a outras árvores.
- c) Caminhões: Para o transporte dos resíduos de forma segura.

d) Equipamentos de proteção individual (EPIs): Os profissionais devem utilizar EPIs como capacete, óculos de proteção, luvas, botas e roupas adequadas.

e) Avaliação prévia: Realizar uma avaliação prévia das árvores a serem suprimidas, verificando seu estado fitossanitário, altura e proximidade de redes elétricas ou edificações.

f) Isolamento da área: Isolar a área de trabalho para evitar acidentes com terceiros.

g) Corte técnico: Realizar o corte de forma técnica, evitando danos a outras árvores e ao meio ambiente.

h) Remoção segura: Remover os galhos e troncos de forma segura, utilizando equipamentos adequados.

i) Destino adequado: Os resíduos da poda e da remoção de árvores devem ser destinados a locais apropriados para compostagem ou reciclagem.

j) Evitar queimadas: A queima dos resíduos é proibida, pois causa poluição do ar e do solo.

k) Autorização ambiental: Manter a autorização em local visível durante a execução do serviço.

l) Relatório final: Elaborar um relatório final com fotos e dados sobre a execução do serviço, incluindo a quantidade de árvores suprimidas, o destino dos resíduos e as medidas mitigadoras adotadas.

SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que não há complexidade no serviço dos itens a serem contratados, e não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual já que a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada, **não será admitida a subcontratação** do objeto licitatório.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

É conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. A contratação em cometo não traz complexidade a sua execução, de modo que **não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução** visando a economicidade, posto que caso houvesse a imposição da garantia, o valor das propostas dos licitantes se elevaria.

Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

FORMA DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento adotado será o **menor preço, por lote**, visto que se trata de serviços complementares e muitas vezes realizados em conjunto.

MODO DE DISPUTA

O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO**:

Nesse modo de disputa o licitante apresentará sua proposta dinâmica caracterizada por lances que não estarão protegidos pelo sigilo, ou seja, os valores apresentados serão de conhecimento de todos. Assim os participantes podem ajustar suas propostas em resposta às ofertas dos concorrentes, o que poderá resultar em uma competição mais acirrada para a administração pública.

Nesse sentido, considerando as características da solução, a divulgação do orçamento e o critério de julgamento adotado (menor preço por lote), o modo de disputa aberto buscará garantir à administração a melhor contratação.

DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de solução com muitas empresas fornecedoras no mercado, de modo que não se observa a necessidade de caracterizar com sigilo o orçamento da presente contratação.

POSSIBILIDADE DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Não poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio em razão da possibilidade de redução da disputa e uma vez que o objeto do procedimento licitatório não requer complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada, nos moldes do art. 15, da Lei 14.133/2021.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

Na presente licitação, as comprovações de Qualificação Técnica conforme preceitua o inciso II do Art. 67 da Lei 14.133 de 2021, são permitidas quando demonstrarem a capacidade operacional na execução dos serviços,

assim os documentos abaixo elencados serão obrigatórios conforme exigência descrita no diploma legal que os acompanha.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei;

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Para fins de qualificação econômico-financeira será exigido no Termo de Referência as condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse cenário, ressalta-se que demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros. Assim, a Administração deve eleger os requisitos que, segundo as características e a complexidade do objeto, são considerados mínimos para demonstrar que a realidade financeira do licitante é estável.

Ademais, deve ser asseverado que caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices previstos no instrumento convocatório, existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido com base no valor da contratação, que encontra amparo no § 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

Portanto, a adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

Desse modo, o atendimento aos requisitos exigidos busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes. Caso contrário, o desatendimento das exigências, pode revelar uma eventual situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Sendo assim, observa-se que as exigências no item qualificação econômico-financeira se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88, haja vista que a contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.

DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em Natal e região metropolitana, contemplando as cidades de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim, São José do Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês, Goianinha e Bom Jesus.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo para contratação foi dimensionada a partir dos seguintes levantamentos:

Para o serviço de capinagem e limpeza, o Setor de serviços gerais (28141809) realizou o levantamento das Delegacias e Unidades Administrativas que necessitavam do serviço, de modo que o cálculo para a conclusão do quantitativo se baseou na soma das metragens dos espaços de cada delegacia onde o serviço será realizado, mais um acréscimo de 20% (vinte por cento), para cobrir eventuais imprevistos e contingências que possam surgir durante a execução dos trabalhos, conforme se segue:

UNIDADE POLICIAL	QUANTIDADE (m²)
2ª DELEGACIA	140
4ª DELEGACIA	650
6ª/9ª DELEGACIAS	420
8ª DELEGACIA	130
12ª DELEGACIA	220
13ª DELEGACIA	140
14ª DELEGACIA	270
17ª DELEGACIA	280
22ª DELEGACIA	150
23º DELEGACIA	350
1ª DELEGACIA DE PLANTÃO E DEGEPO	12.900
2ª DELEGACIA DE PLANTÃO (NORTE)	1200
3ª DELEGACIA DE PLANTÃO (PARNAMIRIM)	50
DECCOR	200
Total Geral Área Capinagem (m²)	17.100
Acréscimo de aproximadamente 20% (m²)	2.900

TOTAL (m²)	20.000
-------------------	---------------

O quantitativo para o serviço de plantio de grama foi dimensionado por meio do Setor de Engenharia, que realizou o projeto da área gramada dentro da DEGEPOL, Id. 28154355. Essa metragem influencia diretamente a estética do ambiente, sendo definida considerando a proporção entre as áreas gramadas e os elementos construídos. Isso quer dizer que o projeto de engenharia é resultado de uma análise cuidadosa de diversos fatores, visando garantir um resultado funcional, estético e sustentável. Ao seguir as especificações do projeto, é possível obter um gramado bonito e saudável, que valoriza o espaço e proporciona bem-estar aos usuários.

Nesse sentido, segue tabela com o quantitativo calculado:

UNIDADE POLICIAL	QUANTIDADE (m²)
Total Geral Área do Projeto	1.025
Acréscimo de aproximadamente 20% (m²)	175
TOTAL (m²)	1.200

O item destinado para extração de tocos e árvores é necessário pois ele visa evitar acidentes, pragas, vetores de doenças, queda de árvores mortas, obstáculos que podem comprometer novas construções, entre outros. ASpesar de ser um serviço crucial, muitas vezes a sua demanda só acontece gradualmente durante o decurso do tempo, uma vez que não há como dimensionar quais árvores precisarão ser retiradas, ou serão acometidas por pragas. Mesmo assim, visando dimensionar o quantitativo médio das últimas demandas, foi utilizado o contrato anterior da PCRN, nº 01/2019, Id. 1661860, que utilizou nos últimos anos os seguintes serviços de extração:

Mês/Ano	Descrição	Quantitativo	Unidade de Medida	Identificador
OUT/2023	SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES	1	Unid.	11910010.004953/2023-59
ABR/2023	SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES	1	Unid.	11910010.001660/2023-10
DEZ/2022	SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES	8	Unid.	11910010.005435/2022-71

O quantitativo para os itens 04, 05 e 06 foram dimensionados de forma técnica, visando a saúde das árvores, a segurança das pessoas e a estética do ambiente. Cada espécie de árvore possui características de crescimento e necessidades de poda específica, além dos fatores externos que podem influenciar, como as condições climáticas da região, a localização, época do ano.

Durante o estudo para o dimensionamento do quantitativo, o Setor de Serviços Gerais fez visitas "In loco" a algumas delegacias, a título de amostragem, de modo que foi verificada a média de 1 (uma) árvore para cada 95 m² de área verde. Assim, adequando para a realidade desta contratação, foi feita a divisão da área verde (que podemos compreender como a área estimada para capinagem, que são os 20.000 m²) pelos 95 m², chegando a estimativa de aproximadamente 210 árvores. Ainda, foi verificado que existe uma grande variedade de espécies de árvores, com tamanhos variados, de modo que foi feita a distribuição de forma equânime (70 para cada) entre os itens 04, 05 e 06, conforme segue em tabela:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo
04	Prestação de serviço de poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da PCRN) e comprovante da destinação final dos resíduos.	UNID.	70
05	Prestação de serviço de poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da PCRN) e comprovante da destinação final dos resíduos.	UNID.	70
06	Prestação de serviço de árvores, realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da PCRN) e comprovante da destinação final dos resíduos.	UNID.	70

Por fim, para estimar as quantidades dos serviços referente a supressão de árvores foi utilizado como parâmetro o contrato contrato anterior da PCRN, nº 01/2019, Id. 1661860, que utilizou nos últimos anos os seguintes serviços de supressão:

Item	Descrição	Quantitativo	Unidade de Medida	Identificador
------	-----------	--------------	-------------------	---------------

OUT/2023	SUPRESSÃO DE ÁRVORES	3	Unid.	11910010.004953/2023-59
ABR/2023	SUPRESSÃO DE ÁRVORES	1	Unid.	11910010.001660/2023-10
MAR/2023	SUPRESSÃO DE ÁRVORES	2	Unid.	11910010.001378/2023-32
ABR/2022	SUPRESSÃO DE ÁRVORES	5	Unid.	11910010.001809/2022-80
MAR/2022	SUPRESSÃO DE ÁRVORES	1	Unid.	11910010.000947/2022-41
Total Geral			12	
Acréscimo de margem de segurança			8	
TOTAL (unid)			20	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi aferido através do último Termo Aditivo, Id. 18595932, que pactuou os valores do contrato no ano de 2023, para a conclusão dos valores referenciados no montante total foi multiplicado o valor unitário de cada item pela quantidade estipulada no Documento de Formalização de Demanda, Id. 25563811, conforme segue em tabela abaixo.

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário 2023	Valor total
01	Prestação de serviço de limpeza e conservação: capinagem, limpeza de área com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos.	M²	20.000	R\$ 3,46	R\$ 69.200,00
02	Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço.	M²	1.200	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
03	Prestação de serviço de extração de tocos e árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência da PCRN) e comprovante da destinação final dos resíduos.	UNID.	10	R\$ 266,39	R\$ 2.663,90
04	Prestação de serviço de poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da PCRN) e comprovante da destinação final dos resíduos.	UNID.	70	R\$ 117,01	R\$ 8.190,70
05	Prestação de serviço de poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da PCRN) e comprovante da destinação final dos resíduos.	UNID.	70	R\$ 138,52	R\$ 9.696,40
06	Prestação de serviço de árvores, realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da PCRN) e comprovante da destinação final dos resíduos.	UNID.	70	R\$ 138,52	R\$ 9.696,40
07	Prestação de serviço de supressão de árvores, de altura variando de 5 a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da PCRN) e comprovante da destinação final dos resíduos.	UNID.	20	R\$ 532,79	10.655,80
Valor total					R\$ 123.303,20

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser

realizada por item sempre que o objeto for divisível, não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, e permitir a ampla participação de licitantes. Nestes termos, trata-se da situação descrita no art. 40, inciso V, alínea b, do referido dispositivo legal:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Contudo, para o caso em tela **NÃO se vislumbra a necessidade de parcelamento**, visto que ambos os serviços visam à manutenção de áreas verdes, sendo complementares e, muitas vezes, realizados em conjunto otimizando recursos e garantindo um resultado mais harmonioso.

Além disso, uma empresa que realiza tanto a poda quanto a capinagem possui expertise em ambas as atividades, o que pode resultar em maior eficiência operacional e melhor qualidade dos serviços, e também contribui para o acompanhamento e o controle da execução contratual.

Por fim, no procedimento licitatório a formação de um único lote pode simplificar o processo licitatório, reduzindo o número de procedimentos e agilizando a contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em análise ao item, não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes que estejam relacionadas à contratação em estudo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) emitiu a **PORTARIA Nº 1046/2023 - GS/SEAD**, que prorroga a exigência de elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício subsequente ao atual. Assim, é explanado em seu Art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

A referida portaria, em seu inteiro teor, está em anexo ao processo (SEI nº 28038196).

Versando sobre este tópico, primeiro é importante frisar que a feitura de um Plano de Contratação Anual (PCA) é sempre em relação ao ano subsequente, de modo que:

- A feitura do PCA em 2023 será em relação ao ano de 2024, formando assim o PCA-2024.
- A feitura do PCA em 2024 será em relação ao ano de 2025, formando assim o PCA-2025.

Diante do explicado, a norma citada deixa facultado a feitura no ano de 2023 (que gera o PCA-2024), obrigando apenas a feitura no ano de 2024 (que gera o PCA-2025). Assim, como no ano de 2023 não foi feito o PCA-2024, as compras de 2024 não possuem esse planejamento, tendo sido elas todas justificadas desse modo.

Ainda, considerando a obrigatoriedade da feitura do PCA em 2024 (que gera o PCA-2025), o referido documento foi feito confeccionado do prazo estabelecido (anexo ao processo sob o id. 28039826), mas que NÃO existe alinhamento entre esse PCA e a contratação exposta nesse processo, pois, como já frisado, o PCA feito foi em relação ao ano de 2025, e somente em 2025 é que será possível fazer os referidos alinhamentos.

Ademais, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, e está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A dotação orçamentária e a fonte de recursos serão informadas, de forma mais detalhada, pela Diretoria de Planejamento e de Finanças - DPFIN em momento oportuno.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O benefício direto que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos é proporcionar responsabilidade ambiental, ambiente limpo e organizado, manutenção estrutural e saúde pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Identificação das unidades que necessitam do serviço, avaliação das áreas e do tipo de vegetação e definição das prioridades para atendimento das unidades.

Elaborar um cronograma, quando necessário, para o acompanhamento do serviço, assim como um servidor ou empregado, devidamente capacitado, para a fiscalização e acompanhamento do serviço em cada unidade.

Em havendo necessidade de ajustes, o cronograma deverá ser juntado ao processo e esta atuação prévia deve ser incluída no Mapa de Riscos como um fator de risco ao sucesso da contratação caso não seja implementada a tempo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A PCRN, perante a responsabilidade objetiva do Estado que diz respeito à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa a melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e o respeito a todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho previsto no Ordenamento Jurídico e no Guia de Licitações Sustentáveis.

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com Art. 6º da IN 01/SLTI/MPOG/2010.

Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes no Decreto nº 7.746.

Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC 52, de 22/10/2009.

Não utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

Os produtos utilizados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Análise das Alternativas: Diante da necessidade em questão, a contratação de empresa especializada em capinagem, limpeza e plantio de grama, sem dedicação exclusiva de mão de obra, perfaz a melhor alternativa para prestação do serviço.

Justificativa da Escolha: A escolha foi realizada levando em consideração a economicidade do serviço, pois reduz a dedicação de força de trabalho da PCRN, a onerosidade da manutenção dos funcionários em seus quadros, facilitando a gestão contratual, tendo em vista que o serviço será realizado por demanda.

Adequação Legal: A base legal da contratação em tela é o art. 29, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o **Pregão** na forma Eletrônica.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Impacto e Benefício Esperados: A manutenção do ambiente de trabalho limpo e seguro para os servidores e a população atendida, melhoramento da imagem e organização das unidades policiais, responsabilidade socioambiental, entre outros.

Plano de Implementação: A implementação do serviço será de forma imediata após a assinatura do contrato, seguindo o cronograma de execução e as prioridades de atendimento.

Diante do exposto, **declara-se ser VIÁVEL** a confecção pretendida.

14. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O presente documento foi elaborado conforme disposto no [Art. 18, Inc. I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração.

ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JEORDAN RODRIGUES
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues, Agente de Polícia Civil**, em 02/09/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28010012** e o código CRC **1588B534**.